



Processo: TC 026.405/2015-6
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 10994/2023 - TCU - 1ª Câmara (peça 134).

Responsável falecido	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes	
				da citação/ audiência/ oitiva/ diligência	do TJ da condenação
Joaquim Manoel de Arruda, peça 94, p. 2	-	-	-	-	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsável **Joaquim Manoel de Arruda (falecido)**: considerando que a comunicação da deliberação aos sucessores do responsável (falecido) seria de mera ciência, visto que o Tribunal acordou em arquivar os autos sem julgamento de mérito, uma vez reconhecida a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias; **que a decisão foi tornada pública (publicada no DOU)**; assim, propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

1) responsável **Joaquim Manoel de Arruda (falecido)**: dispensar os sucessores de comunicação formal da deliberação, ante a ausência de prejuízo às partes.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7